

PL 1998, de 2020

Autoriza e define a prática da telemedicina em todo o território nacional.

EMENDA

Art. 1º. Dê-se ao Art. 1º do Substitutivo apresentado ao PL 1998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para autorizar e disciplinar a prática da telessaúde em todo o território nacional, **resguardada a aplicação das normas que regem as contratações desses profissionais no regime de teletrabalho ou trabalho remoto.** (NR)

Art. 2º. Dê-se ao inciso III do art 26-A inserido na Lei 8080 conforme o art 2º do substitutivo do relator ao PL 1998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 26-A

.....

III – do direito de recusa ao atendimento na modalidade telessaúde **com a garantia do atendimento presencial, sempre que solicitado;**

Art. 3º. Dê-se ao inciso II do art 26-G inserido na Lei 8080 conforme o art 2º do substitutivo do relator ao PL 1998, de 2020, a seguinte redação:

“Art. 26-G

.....

II – prestar obediência aos ditames das Leis n.º 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), n.º 12.842, de 10 de julho de 2013 (Lei do Ato Médico), n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), **nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)** e, nas hipóteses cabíveis, aos ditames da Lei n.º 13.787, de 27 de dezembro de 2018 (Lei do Prontuário Eletrônico).

Art. 4º Acrescente-se ao art 26-A inserido na Lei 8080 conforme o art 2º do substitutivo do relator ao PL 1998, de 2020, o seguinte parágrafo:

“Art. 26-A

.....



Parágrafo único: É vedado aos planos, operadoras e as seguradoras de saúde, a oferta de atendimento exclusivamente por telessaúde, mesmo que de apenas uma especialidade profissional, devendo ofertar a possibilidade de escolha para os usuários

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo aprimorar o substitutivo apresentado pelo nobre relator ao PL 1998, de 2020, para explicitar que as normas que regerão a relação trabalhista do profissional que atuará na telessaúde, apesar de não ser tratada no projeto de lei em tela, devem seguir a todas as normativas trabalhistas que regem a temática.

Além disso, consideramos de grande importância deixar explícito no texto do projeto que as normas referentes à defesa do consumidor deverão ser sempre observadas e, por fim, a emenda visa garantir que ao paciente seja garantida a consulta presencial sempre que solicitado.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 26 de abril de 2022

Deputado REGINALDO LOPES

LÍDER DO PT





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência **(Do Sr. Reginaldo Lopes)**

Altera o PL 1998/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD225233378100, nesta ordem:

- 1 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 2 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 4 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

